



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 27 de janeiro 2020.

Parecer 003/2020

Solicitante: **Felipe Barone Brito**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Requerimento 463/2019 – Composição de Comissão Processante – Improbidade Administrativa e Extorsão.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o requerimento em epígrafe, de autoria do Vereador Benedito Dafé Gonçalves Filho, por meio do qual postula a instituição de uma Comissão Processante, para apurar os “fatos” apontados na “denúncia” Requerimento registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 3141/2019, em 16 de dezembro de 2020. Despachado para parecer em 20 de janeiro de 2020. Recebido para parecer em 20 de janeiro de 2020.

O requerimento foi apresentado no dia 16 de dezembro de 2019, momento em que a Câmara Municipal já estava em recesso, razão pela qual, sua apreciação pelo Plenário, se o caso, só será possível a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Não obstante, não nos parece ser a hipótese, considerando que a formação de uma Comissão Processante é feita por meio de denúncia, nos moldes do artigo 5º, inciso I, do Decreto-lei 201/67.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Citado dispositivo está assim redigido:

“I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante”.

A Comissão Processante se presta para eventual cassação do agente político que tenha cometido infração político-administrativa, logo, sua instauração pressupõe a comprovação da materialidade da infração e indícios de quem seja o seu autor, ou seja, alguém, ou alguns, deve ser acusado de forma expressa na denúncia, o que não se verificou.

O requerimento é genérico: não indica os autores da infração; as infrações citadas não são da competência da Câmara Municipal (improbidade e extorsão); as provas não foram indicadas; e o material trazido com o requerimento não pode ser considerado como elemento de prova.

A respeito da denúncia, TITO COSTA¹, em obra de referência a respeito da responsabilidade de Prefeitos e Vereadores, esclarece quais são, e como devem ser apresentados os elementos da denúncia:

1 - “Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores”. Ed. RT, 5ª ed., São Paulo, 2011, pág. 320.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

“A denúncia de ser formalizada com clareza, expondo os fatos e indicando as provas. Embora não se possa exigir dela a precisão técnica de uma denúncia penal, necessário será, entretanto, **que seja redigida de forma a permitir o ajustamento dos fatos à letra da lei e, assim, possibilitar ao acusado a elaboração de sua defesa. Se assim não for, se esse mínimo não tiver sido atendido, a denúncia será inepta e não poderá ser aceita**”. (grifamos)

Quem é, ou quem são os acusados? Sem isso não há se falar em Comissão Processante.

Em outras palavras: a denúncia deve conter fatos, que são acontecimentos cuja existência já estão comprovados, e acusado, ou acusados. A simples leitura do requerimento já demonstra a inexistência de elementos mínimos para o seu processamento.

No máximo, se aperfeiçoada, ela poderia servir para instaurar uma Comissão Especial de Inquérito, que é um procedimento investigatório que visa desvendar se o fato realmente ocorreu, se é ilícito, e quem é, ou quem são os autores do mesmo, nos termos do artigo 32, da Lei Orgânica do Município de Birigui, no entanto, da forma como apresentado, nem a isso ela se presta.

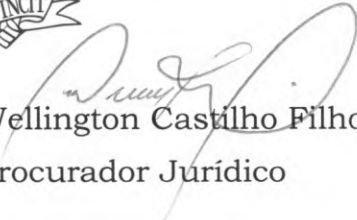
Assim, opinamos pelo arquivamento sumário do expediente, comunicando-se a providência ao autor do requerimento. Desta forma, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, para as providências cabíveis.

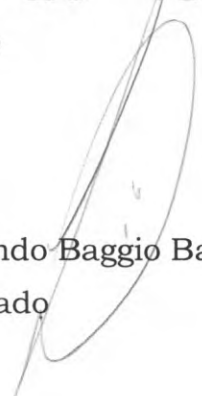
É o parecer.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo


Wellington Castilho Filho
Procurador Jurídico


Fernando Baggio Barbieri
Advogado